



SCS | Quadra 7  
Edifício Torre do Pátio Brasil  
Bloco A salas 803/805  
70.307-901 Brasília DF  
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br  
anaceu@anaceu.org.br

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE JANEIRO/2006,  
REALIZADA NOS DIAS 31 DE JANEIRO, 1º E 2 DE FEVEREIRO DE 2006

### CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000135/2005-83 Parecer: CP 1/2006 Interessada: Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu/Universidade de Nova Iguaçu - Nova Iguaçu (RJ) Decisão: Contrária ao recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 179/2005, referente ao reconhecimento do Programa de Mestrado em Direito ministrado pela Universidade de Nova Iguaçu, tendo em vista não ter havido nenhum erro de direito ou de fato Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca. Processos: 23001.000055/2005-28 e 23000.005822/2002-52 Parecer: CP 2/2006 Interessada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) - São Paulo (SP) Decisão: O Relator vota no sentido de se tomar conhecimento e dar provimento ao recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 6/2005, reformando a proferida decisão da Câmara de Educação Superior, para credenciar a FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na área de Economia, em regime presencial, independentemente de solicitação de novas autorizações curso a curso, ficando, desde já autorizados a funcionar os cinco cursos constantes do protocolado Relator: Francisco Aparecido Cordão.

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.000525/2002-11 Parecer: CES 1/2006 Interessada: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação/Universidade Vale do Rio Verde - Três Corações (MG) Decisão: Favorável ao credenciamento da Universidade Vale do Rio Verde para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 4 (quatro) anos, e à autorização para a oferta do Curso Normal Superior - Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23000.007280/2004-14 SAPIEnS: 20041002548 Parecer: CES 2/2006 Interessada: Sociedade Civil de Educação e Cultura do Litoral Norte Ltda./Centro Universitário Módulo - Caraguatatuba (SP) Decisão: Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, até a data da publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria MEC nº 2.413/2005. Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23000.001635/2003-81 SAPIEnS: 20031000856 Parecer: CES 3/2006 Interessada: Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas Ltda./Faculdade de Teixeira de Freitas - Teixeira de Freitas (BA) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 60 (sessenta) alunos, e, ainda, à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Teixeira de Freitas, pelo período de 5 (cinco) anos Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23000.012254/2003-27 SAPIEnS: 20031007524 Parecer: CES 4/2006 Interessado: Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda./Faculdade Interdisciplinar de Cotia - Cotia (SP) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em regime de matrícula semestral, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23000.002811/2004-82 SAPIEnS: 20041000438 Parecer: CES 5/2006 Interessada: Sociedade Educacional UNIFAS S/C Ltda./Faculdade Sinop - Sinop (MT) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em regime de matrícula semestral, nos turnos diurno e noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos Relatora: Marília Ancona-Lopez. Processo: 23000.001179/2004-50 SAPIEnS: 20031009713 Parecer: CES 6/2006 Interessada: Sociedade Maranhense de Ensino Superior/Faculdade São José - Timon (MA) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, podendo ser 50 (cinquenta) vagas no turno vespertino, com turmas de até 50 (cinquenta) alunos Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Processo: 23000.008492/2003-38 SAPIEnS: 20031005152 Parecer: CES 7/2006 Interessado: Liceu Coração de Jesus/Centro Universitário Salesiano de São Paulo - Americana (SP) Decisão: Em face da vigência da Portaria MEC nº 2.413/2005, fica estendida até a data de publicação de ato decorrente dessa portaria, a renovação de reconhecimento do curso de Psicologia, ministrado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo, na unidade descentralizada da cidade de Lorena, no Estado de São Paulo Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Processo: 23000.006850/2002-97 SAPIEnS: 142159 Parecer: CES 8/2006 Interessada: Sociedade de Ensino, Tecnologia,

Educação e Cultura/Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto - Brasília (DF) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) no turno diurno e 100 (cem) no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos Relator: Arthur Roquete de Macedo. Processo: 23000.017705/2002-31 SAPIEnS: 20023000102 Parecer: CES 9/2006 Interessada: Academia Paulista Anchieta S/C Ltda./Universidade Bandeirante de São Paulo - São Paulo (SP) Decisão: Favorável ao reconhecimento, para fins de registro de diplomas dos alunos concluintes em 1999 e 2000, da modalidade licenciatura, do curso de Psicologia Relator: Arthur Roquete de Macedo Processo: 23000.019542/2005-74 Parecer: 10/2006 Interessada: Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES/Centro Universitário Univates - Lajeado (RS) Decisão: Favorável à convalidação dos estudos realizados, no período de 1996 a 2001, por Letícia Mury Girardi, no curso de Pedagogia, habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio. Relator: Arthur Roquete de Macedo Processo: 23000.009565/2003-17 SAPIEnS: 20031006129 Parecer: CES 11/2006 Interessada: Associação Potiguar de Educação e Cultura/Universidade Potiguar - Natal (RN) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno Relatora: Marília Ancona-Lopez Processo: 23000.013097/2002-96 SAPIEnS: 706108 Parecer: CES 12/2006 Interessada: Associação de Ensino Versalhes/Centro Universitário Campos de Andrade - Curitiba (PR) Decisão: Favorável ao credenciamento, até 31 de dezembro de 2007, do Centro Universitário Campos de Andrade, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, e unidades descentralizadas nas cidades de Ponta Grossa e Maringá, estas sem prerrogativas de autonomia conferidas aos centros universitários, aprovando, neste ato, seu Plano de Desenvolvimento Institucional. A Instituição deverá adaptar seu Estatuto, nos termos do Decreto nº 4.914/2003, e apresentá-lo para aprovação do Ministério da Educação dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da Portaria Ministerial de credenciamento Relator: Milton Linhares Processo: 23000.014943/2003-76 SAPIEnS: 20031008524 Parecer: CES 13/2006 Interessada: Associação Educacional do Planalto Central - AEPC/Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC - Luziânia (GO) Decisão: Favorável ao acréscimo de 60 (sessenta) vagas no turno diurno e 120 (cento e vinte) vagas no noturno, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, para o curso de Direito, bacharelado, o qual passará a contar com 330 (trezentas e trinta) vagas totais anuais Relator: Milton Linhares Processo: 23001.000188/2004-13 Parecer: CES 14/2006 Interessada: Ana Lucia El Sarraf - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor/Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu (PR) Decisão: Responde consulta sobre a regularidade do Programa de Capacitação para Docência ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI - em parceria com o IESDE, julgando que as informações contidas na Informação nº 52/2005-MEC/SESu/DESUP/COSI são suficientes para responder à Interessada e que a mesma, como responsável pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, da Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, pode e deve adotar as medidas jurídicas que julgar cabíveis Relator: Milton Linhares Processo: 23000.013791/2003-94 SAPIEnS: 20031008200 Parecer: CES 15/2006 Interessado: Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina - CESUSC/Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis - Florianópolis (SC) Decisão: Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 360 (trezentas e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em turmas de até 60 (sessenta) alunos, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Processo: 23000.010086/2003-35 SAPIEnS: 20031006545 Parecer: CES 16/2006 Interessado: Centro Tecnológico Cambury Ltda./Faculdade Cambury - Goiânia (GO) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno Relatora: Marilena de Souza Chaui Processo: 23000.000924/2005-24 SAPIEnS: 20041003648 Parecer: CES 17/2006 Interessado: Centro de Ensino Superior de Apucarana/Faculdade de Apucarana - Apucarana (PR) Decisão: Favorável ao reconhecimento até a data de publicação da portaria referente à avaliação de que trata o art. 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005, do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, recomendando que a SESu verifique o atendimento das pendências assinaladas pela Comissão de Verificação Relatora: Marilena de Souza Chaui. Processo: 23000.015844/2003-10 SAPIEnS: 20031008909 Parecer: CES 18/2006 Interessada: Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul/Universidade de Santa Cruz do Sul - Santa Cruz do Sul (RS) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, sendo 30 (trinta) vagas por semestre, no turno diurno integral Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva Processo: 23000.007424/2004-32 Parecer: CES 19/2006 Interessado: Odonto Rad Ltda./Instituto de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio - INAPÓS - Pouso Alegre (MG) Decisão: Favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior e Pós-Graduação Padre Gervásio e à autorização para a oferta de cursos de especialização, em regime presencial, exclusivamente na área de Odontologia, pelo prazo de 5 (cinco) anos Relator: Roberto Cláudio Frota Bezerra Processo: 23000.008142/2005-33 Parecer: CES 20/2006 Interessado: Instituto Educacional Jaguarui/Faculdade de Jaguarui - Jaguarui (SP) Decisão: Favorável ao remanejamento de 50 (cinquenta) vagas do curso de Psicologia, do turno diurno para o turno noturno, passando as 100 (cem) vagas totais anuais do curso a serem oferecidas no turno noturno, divididas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos e até 25 (vinte e cinco) alunos em aulas práticas Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. Processo: 23000.013054/2002-19 SAPIEnS: 706056 Parecer: CES 21/2006 Interessada: Fundação Universidade Federal do Maranhão/Universidade Federal do Maranhão - São Luís (MA) Decisão: Favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Maranhão para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da oferta inicial do curso de Química, licenciatura Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. Processo: 23000.009625/2003-93 SAPIEnS: 20031006186 Parecer: CES 22/2006 Interessada: Associação Piriapiense de Ensino Superior S/C Ltda./Christus Faculdade do Piauí - Piriapi (PI) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, divididas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone. Processo: 23001.000168/2005-23 Parecer: CES 23/2006 Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação

Superior - Brasília (DF) Decisão: Favorável à aprovação do Projeto de Resolução anexo ao Parecer, que trata de alteração da Resolução CNE/CES nº 1/2005, na qual são estabelecidas normas para o apostilamento, no diploma do curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca. Processo: 23001.000185/2005-61 Parecer: CES 24/2006 Interessada: Marilda Therezinha Duarte Mussarra - Joinville (SC) Decisão: Favorável a que as Faculdades Integradas Teresa Martin, mantidas pelo Instituto Educacional Teresa Martin, ambos sediados na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, procedam ao apostilamento, no diploma do curso de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos quatro anos iniciais do Ensino Fundamental à requerente Relator: Edson de Oliveira Nunes. Processos: 23000.008854/2005-52, 23000.008855/2005-05 e 23000.012279/2005-92 SAPIEnS: 20050005113, 20050005115 e 20050006238 Parecer: CES 25/2006 Interessado: MEC/Universidade Federal Rural de Pernambuco - Recife (PE) Decisão: Favorável à autorização, em caráter experimental, do curso de Física - Licenciatura, na modalidade a distância, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394/1996 e do art 4º, § 2º, da Portaria MEC nº 2.201/2005, a ser ofertado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, no âmbito do Programa Pró-Licenciatura. Registre-se que esta autorização não substitui o processo de credenciamento específico para a oferta de graduação a distância, com base no Decreto nº 5.622/2005, publicado no DOU de 20/12/2005 Relator: Edson de Oliveira Nunes. Processos: 23000.005345/2003-14 e 23000.005807/2003-95 SAPIEnS: 20031003145 e 20031003433 Parecer: CES 26/2006 Interessado: Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente/Faculdade Pontal do Paranapanema - Presidente Prudente (SP) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello. Processo: 23000.013086/2002-14 SAPIEnS: 706087 Parecer: CES 27/2006 Interessada: Fundação Educacional de Goiás/Faculdade Lions - Goiânia (GO) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos. Os investimentos ainda necessários em professores titulados em Direito, acervo bibliográfico e computadores devem ser observados e resolvidos até a próxima avaliação Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Processo: 23000.016636/2005-91 Parecer: CES 28/2006 Interessada: Fundação Cultural de Belo Horizonte/Centro Universitário de Belo Horizonte - Belo Horizonte (MG) Decisão: Favorável à aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário de Belo Horizonte, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello. Processo: 23001.000097/2005-69 Parecer: CES 29/2006 Interessado: Instituto Adventista de Ensino/Centro Universitário Adventista de São Paulo - São Paulo (SP) Contrária à abertura de processo seletivo para formação de turma especial de 60 (sessenta) alunos, composta exclusivamente por egressos de cursos livres de Teologia, para a unidade de ensino descentralizada do Centro Universitário Adventista de São Paulo situada no Município de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello. Processo: 23026.000145/2004-50 Parecer: CES 30/2006 Interessada: Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura S/A/Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro a - Rio de Janeiro (RJ) Decisão: Favorável à convalidação dos estudos realizados, no período de 1993 a 1997, no curso de Ciências Econômicas, ministrado pela Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura S/A, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, considerando que a requerente regularizou a vida acadêmica cumprindo as exigências legais Relatora: Anaci Bispo Paim Processo: 23000.015970/2005-28 Parecer: CES 31/2006 Interessado: Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. - CEUDES/FP/Faculdade Integrada da Grande Fortaleza - Fortaleza (CE) Decisão: Favorável à autorização para a Faculdade Integrada da Grande Fortaleza estabelecer parcerias com instituições para a realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos, a distância, em pólos nos Estados do Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pará, Goiás e Distrito Federal Relatora: Anaci Bispo Paim. Processo: 23000.016819/2005-15 Parecer: CES 32/2006 Interessada: Fundação Lusíada/Centro Universitário Lusíada - Santos (SP) Decisão: Favorável à aprovação das alterações do Estatuto do Centro Universitário Lusíada, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Santos, no Estado de São Paulo Relatora: Anaci Bispo Paim. Processo: 23001.000080/2005-10 Parecer: CES 33/2006 Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília (DF) Decisão: Favorável à homologação da alteração em cada Programa de Pós-Graduação a seguir indicada, de acordo com os pedidos formulados pelas respectivas Instituições de Educação Superior: 1) Universidade de Taubaté - UNITAU: retificar o nome do mestrado profissional de Gestão de Desenvolvimento Regional para Gestão e Desenvolvimento Regional. 2) Universidade Federal do Pará - UFPA: de Estudo Pós-Graduados em Psicologia para Psicologia. 3) Universidade Federal de Campina Grande - UFCG: de Informática para Ciência da Computação. 4) Universidade Federal de Uberlândia: de Desenvolvimento Econômico para Economia. 5) Transferência do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, para a Universidade Federal Fluminense - UFF. 6) Retificar a vinculação do Mestrado Profissional da Faculdade de Economia e Finanças do IBMEC - RJ para a Faculdade de Economia e Finanças do IBMEC - SP Relatora: Anaci Bispo Paim. Processos: 23033.001738/99-43, 23000.013725/99-77, 23001.000146/2000-59, 23033.000484/2001-02, 23001.000295/2001-07, 23033.000535/2001-98 e 23033.000564/2001-50 Parecer: CES 34/2006 Interessada: Maria de Lourdes Alves - São Paulo (SP) Decisão: O Relator manifesta-se no sentido de que: 1 - Quanto à UNOESTE: a) seja declarada a ilegalidade dos cursos de graduação ministrados pela UNOESTE, em caráter não presencial, com fulcro no art. 44 da Lei 9.394/96; b) seja procedida à cessação imediata das atividades irregulares, a saber, dos cursos de graduação: licenciatura em Pedagogia - Habilitações: Administração Escolar na Educação Básica, Magistério das Matérias Pedagógicas no Ensino Médio, Supervisão Escolar na Educação Básica, Orientação Educacional e Magistério de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental; Ciências - Licenciatura Plena em Física; Ciências - Licenciatura em Matemática; Ciências - Licenciatura em Química; Ciências - Licenciatura em Biologia; Letras - Licenciatura em Português-Inglês e Português; Estudos Sociais - Licenciatura Plena em História; Educação Artística - Licenciatura em Artes Plásticas; Estudos Sociais - licenciatura e ministrados pela UNOESTE, em caráter não presencial e à

emissão de diplomas relativos aos mesmos cursos; c) recomenda à SESu a verificação do conjunto de atividades desenvolvidas pela UNOESTE como uma ação de supervisão; d) determina imediata avaliação externa da UNOESTE. 2 - Quanto à FIFASUL: a) recomenda à SESu, como ação de supervisão, verificar a condição dos alunos que não frequentaram o curso, com vista à decretação de ilegalidade dos diplomas conferidos àqueles alunos; b) determina imediata avaliação externa na FIFASUL Relator: Roberto Cláudio Frota Bezerra. Processo: 23000.009353/2003-21 SAPIEnS: 20031005991 Parecer: CES 35/2006 Interessada: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba/Faculdade Evangélica do Paraná - Curitiba (PR) Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005 Relatora: Marilena de Souza Chaui Processo: 23000.000562/2005-71 Parecer: CES 36/2006 Interessada: Sociedade Hebraico Brasileira Renascença/Faculdades Integradas Hebraico Brasileiras Renascença - São Paulo (SP) Decisão: Favorável à convalidação de estudos realizados por Rafael Cavalcanti Cutait, no período de 2001/2 a 2004/1, no curso de Formação de Tecnólogo em Hotelaria, ministrado pelas Faculdades Integradas Hebraico Brasileiras Renascença Relator: Roberto Cláudio Frota Bezerra Processo: 23000.003071/2004-00 SAPIEnS: 20041000848 Parecer: CES 37/2006 Interessada: Academia Paulista Anchieta S/C Ltda./Universidade Bandeirante de São Paulo - São Paulo (SP) Decisão: Favorável à renovação de reconhecimento do curso de Psicologia, até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005 Relatora: Anaci Bispo Paim. Processo: 23000008029/2003-96 SAPIEnS: 20031004838 Parecer: CES 38/2006 Interessada: Sociedade Educacional Uberabense/Universidade de Uberaba - Uberaba (MG) Decisão: Favorável ao reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, até a data da publicação da portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005, referendando neste ato a autorização do curso implantado em 2002 com aprovação do Conselho Superior da IES Relatora: Anaci Bispo Paim. Processo: 23000.014564/2003-86 SAPIEnS: 20031008451 Parecer: CES 39/2006 Interessada: Roza Maria Soares da Silva/Faculdade de Educação Santa Terezinha - Imperatriz (MA) Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone.

PUBLIQUE-SE

Brasília, 10 de março de 2006.

**GILBERTO AQUINO BENETTI**  
Secretário-Executivo

(Publicada no DOU, Seção 1, de 13 de março de 2006, Página: 7 e 8)